GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00002909/2019-82

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25.210 OAB/DF e CPF nº 324.781.431-00, e por sua Diretora Substituta de Administração e Finanças, NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, brasileira, portador do RG-CI nº 945.374 SSP/DF e CPF nº 366.734.801-06, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.026.299/0001-00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 106 – Brasília – DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDRÉ SOSTI PERINI, brasileiro, Engenheiro Civil, RG nº 1.647.366 SSP/DF e CPF nº 898.692.901-59, EDUARDO QUEIROZ ALVES, brasileiro, Empresário, portador do RG-CI nº M1052133 SSP/MG e CPF nº 240.206.306-82, e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG-CI nº 21883677-6 SSP/SP e CPF nº 804.436.051-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, na qualidade de representantes legais, com os seguintes contatos: email: protocolo.valorambiental@gmail.com; telefone: (61)99114-7232.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. Alterar, qualitativamente e quantitativamente, o objeto do Contrato nº 18/2019, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” e "b" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a Nota Técnica nº 20/2021 - SLU/PRESI/DITEC/GTREPAC (73168535) e o Memorando Nº 41/2021 - SLU/PRESI/COMEX-18 (72829058), de acordo com o detalhamento constante da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

2.1.2. Alterar o Item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato nº 18/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Terceiro - Da Especificação dos Serviços a serem prestados:

Onde se lê:

"3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23932514), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado."

Leia-se:

"3.3. Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3, subitem 3.1 ao 3.19 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23932514), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

3.3.1. P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO

3.3.1.1. A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta prioritariamente, porém a CONTRATADA deverá realizar coleta nos contêineres semienterrados (Papa-Lixos) quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou em locais onde for identificado interesse público ou quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários e demais locais indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.3.1.2. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. O turno diurno inicia-se às 7h00min (sete horas) e o noturno às 19h00min (dezenove horas), conforme apresentado no Quadro 4. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos, contudo poderá ser estendida a duração do primeiro turno, sem adentrar no segundo turno, em situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATADA. A coleta dos contêineres

semienterrados poderá ocorrer, também, aos domingos, no turno diurno, no mesmo horário previsto no Quadro 4.

Quadro 4 - Turnos e Horários da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

	HORÁRIO
1º Turno	07h00 às 15h20min
2º Turno	19h00 às 3h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.3.1.3. Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, inclusive nos feriados nacionais e distritais: Confraternização Universal (01/12), Paixão de Cristo (02/04), Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (01/05), Corpus Christi (03/06), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11), Consciência Negra (20/11), Dia do Evangélico (30/11), Natal (25/12). Nos feriados de 1º de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio e 25 de Dezembro, pode ser feita flexibilização de horários de início e fim dos turnos, com a mesma duração da jornada. A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

3.3.1.4. A frequência da coleta domiciliar será preferencialmente alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados, incluindo feriados, conforme item 3.1.4.

3.3.1.5. A coleta nas áreas comerciais, industriais e em estabelecimentos públicos deverá ser diária, realizada preferencialmente no período noturno, exceto aos domingos. Aos sábados, poderão ser realizadas até duas coletas nas áreas de hospitais públicos, para evitar o acúmulo excessivo de resíduos nas segundas-feiras. As áreas mistas, de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento alternado e preferencialmente noturno.

3.3.1.6. Nos locais de difícil acesso/interesse público, deverão ser dimensionados caminhões compactadores de capacidade mínima de 15m3 dotados de guindauto hidráulico e expansor de compartimento.

3.3.1.7. A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.

3.3.1.8. A coleta de resíduos dos núcleos habitacionais de difícil acesso/interesse público é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que deverá conter uma periodicidade de no mínimo três coletas semanais, realizadas em dias alternados. O esvaziamento dos contêineres semienterrados, localizados tanto em áreas tombadas como de difícil acesso/interesse público, deverá ter frequência de no mínimo três vezes por semana, em dias alternados. Nos contêineres em que a coleta ocorrer em frequência diária, poderão ser realizadas até duas coletas aos sábados, para evitar o acúmulo excessivo de resíduos nas segundas- feiras.

3.3.1.9. A localização dos contêineres semienterrados (Papa-Lixos) será indicada pela CONTRATANTE em áreas tombadas e de difícil acesso/interesse público, conforme análise técnica, e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Os contêineres semienterrados serão instalados até o final de 2019. A contratada será responsável pela aquisição, fornecimento, instalação, operação, manutenção e reposição dos Contêineres Semienterrados, conforme quantitativo apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 – Quantitativo dos Contêineres Semienterrados por lote

LOTE	Quantidade de Contêineres
Total Lote 1	167
Total Lote 2	62
Total Lote 3	129
TOTAL GERAL	358

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.1.10. A coleta porta a porta das demais áreas de difícil acesso/interesse público deverá ser realizada por meio de caminhões compactador com capacidade mínima de 15,0 m3 para todos os lotes, e moto triciclo apenas para o Lote 2, considerando que em algumas destas áreas as vias não são pavimentadas.

3.3.1.11. A CONTRATADA deverá adotar o modelo de coleta porta a porta com caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m3 nas áreas de difícil acesso/interesse público não atendidas pelos

contêineres semienterrados à medida que as obras de urbanização desses conjuntos habitacionais avancem, devendo ser ajustado no respectivo Plano.

3.3.2. P2 - COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS SECOS

3.3.2.1. Coleta Seletiva de materiais recicláveis secos por entrega ponto-a-ponto/voluntária: este meio de coleta de recicláveis exige um grande empenho da população, que deve não apenas fazer a separação dos materiais em suas residências e/ou locais de trabalho, mas também levar os materiais potencialmente recicláveis até os Locais de Entrega Voluntária – LEV, localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas. A coleta dos resíduos nestes pontos deverá ser realizada conforme programação e estabelecimento de itinerários, com frequência mínima de uma vez por semana, com mesma destinação dos resíduos da coleta seletiva porta-a-porta, conforme Plano de Coleta Seletiva aprovado pelo SLU/DF. Nos dias determinados, o caminhão recolherá os materiais recicláveis, transportando-os para as instalações de triagem e comercialização indicadas pelo SLU/DF, conforme distribuição geográfica dentro de cada lote.

3.3.2.2. O transporte dos rejeitos da coleta seletiva das instalações de triagem até o Aterro Sanitário de Brasília poderá ocorrer até às 22h, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso, de acordo com a necessidade das IRR, sem necessidade de pagamento de adicional noturno.

3.3.2.3. A frequência da Coleta Seletiva será prioritariamente alternada com a coleta convencional, acontecendo no mínimo um vez por semana. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno. A mesma frequência deverá ser obedecida para o recolhimento dos resíduos depositados nos Locais de Entrega Voluntária – LEV.

3.3.2.4. Além da coleta porta a porta, o SLU/DF adotará a coleta seletiva ponto a ponto através da instalação de Locais de Entrega Voluntária – LEV, que inicialmente ficarão localizados em pontos de grande fluxo de pessoas como estações de metrô, estações rodoviárias.

3.3.2.5. A contratada será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres LEV, conforme quantitativo apresentado no Quadro 9.

Quadro 9 – Quantitativo dos LEV por lote

LOTE	Quantidade de LEV
Total Lote 1	86
Total Lote 2	68
Total Lote 3	90
Total Geral	244

3.3.2.6. A localização dos LEV será indicada pela CONTRATANTE e a sua instalação só poderá ser efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo SLU/DF, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação. Todos os LEV serão instalados no primeiro ano de contrato. Pode ser solicitado pela CONTRATANTE remanejamento dos LEVs já instalados caso seja identificada necessidade.

3.3.3. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

3.3.3.1. A contratada deve disponibilizar um veículo utilitário tipo furgão exclusivo para o transporte da equipe, com no máximo 6 (seis) anos de uso. Todas as despesas do veículo são de responsabilidade da contratada.

3.3.3.2. O coordenador e os mobilizadores terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, exceto feriados. Toda a equipe deverá usar camiseta e boné de identificação, a serem produzidos pela contratada. Os modelos de boné e camiseta serão definidos pelo SLU/DF.

3.3.4 P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.3.4.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.5. P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.3.5.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado em jornada diurna de 7h20min (sete horas e vinte minutos) acrescida de 1 (uma) horas de intervalo para repouso e ou descanso. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para

trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Coleta Manual e Mecanizada, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos, o qual, após aprovado pelo SLU/DF deverá ser implementado. A natureza do serviço também permite à CONTRATANTE solicitar a execução do serviço sob demanda em locais não inclusos no plano apresentado.

3.3.6. P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.6.1. A frequência da varrição poderá ser preferencialmente diária ou alternada e deverá ser estabelecida em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos. As vias com características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e/ou existência de árvores de médio e grande porte deverão ser contempladas com uma frequência de varrição diária. Em casos específicos, estas condições poderão determinar a necessidade da realização do serviço de varrição mais de uma vez por dia, visando manter a cidade sempre limpa e a manutenção da qualidade do serviço prestado à população. De forma análoga, a frequência alternada ocorrerá conforme as características específicas de cada via ou logradouro.

3.3.6.2. O serviço de varrição manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo Lutocar, vassourão, pá quadrada e sacos plásticos de cor laranja. O serviço de varrição manual contará também com sopradores de ar tipo costal, movidos à gasolina para auxílio nas atividades de varrição em áreas mais arborizadas, considerando um equipamento para cada vinte varredores. Será utilizada como ferramenta auxiliar ao serviço, espeto com ponta para catação de materiais que porventura estevam no trecho percorrido dentro da faixa estipulada no item 3.7.5.

3.3.6.3. O Plano de Varrição Manual deverá definir a melhor composição da equipe para execução dos serviços de varrição manual considerando uma equipe mínima composta por 02 (dois) varredores munidos com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja em vias residenciais. A equipe de varrição nos calçadões será composta por no mínimo 03 (três) varredores munido com 01 (um) Lutocar, vassourão, vassourinha, pá, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja.

3.3.6.4. Os quantitativos de quilômetros de vias pavimentadas para varrição manual são apresentados no Quadro 12.

Quadro 12 – Quantitativo da Varrição Manual lote em km de sarjeta

LOTE	RA	Quantitativo varrição manual proposto (km/mês) de sarjeta	Quantitativo de varrição manual (km/mês) de sarjeta
Lote 1	Plano Piloto	17.564	38.542
	Cruzeiro/Sudoeste/Octogonal	2.520	
	Lago Norte/Varjão	2.904	
	Paranoá/Itapoã	2.844	
	Planaltina	5.853	
	São Sebastião	2.219	
	Sobradinho I/Fercal	3.210	
	Sobradinho II	1.429	
Lote 2	Brazlândia	1.522	23.274
	Ceilândia	8.258	
	Samambaia	5.237	
	Taguatinga	8.257	
Lote 3	-	26.863	26.863
TOTAL GERAL			88.679

Fonte: DITEC/SLU 2017

3.3.6.5. Os serviços de varrição manual serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 13. Em situações excepcionais de alta temperatura e baixa umidade relativa do ar, nas quais o Instituto Nacional de Meteorologia chega a emitir alerta vermelho, caracterizando uma situação de saúde pública, o primeiro turno poderá ser antecipado para 06h00min a 14h20min.

Quadro 13 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual de segunda a domingo

	HORÁRIO
1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	16h00min ás 0h20min

Fonte: DILUR/SLU 2017

3.3.6.6. Aos domingos deverá ser realizado remanejamento de equipe operacional de no mínimo 5% (cinco por cento) para o Lote 1, do total das equipes e equipamentos de varrição previstos para cada dia da semana, para cada Região Administrativa não devendo incidir pagamento de horas extras

3.3.6.7. Em dias feriados, os serviços deverão ser realizados normalmente, com equipes completas, inclusive nos feriados nacionais e distritais, citados no item (3.1.4)

3.3.6.8. O Quadro 15 apresenta o quantitativo total de papeleiras/lixeiras para cada Região Administrativa.

Quadro 15 - Quantitativo de papeleiras/lixeiras para cada lote

Lote	Quantidade de PAPELEIRAS/LIXEIRAS previstas
Lote 1	13.220
Lote 2	3.260
Lote 3	4.606
TOTAL GERAL	21.086

3.3.7 COLETA DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS

3.3.7.1. A execução da coleta dos Resíduos provenientes da varrição deverá ser executada no menor intervalo possível dentro dos turnos estabelecidos no Quadro 16 após a execução da varrição. Além do recolhimento dos resíduos da varrição, as equipes de coleta dos resíduos da varrição serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos dos serviços de catação, frisagem, limpeza de feiras-livres e lavagem de vias.

3.3.7.2. As equipes para coleta dos resíduos da varrição serão compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. A coleta acontecerá de segunda a sábado em turnos diurnos ou noturnos de 7h20min (sete horas e vinte minutos). A execução da coleta dos resíduos da varrição deverá ser executada no menor intervalo possível dentro dos turnos estabelecidos no Quadro 16 após a execução da varrição. Aos domingos e feriados haverá coleta também nos locais com atendimento de varrição, catação, pré e pós-eventos, limpeza de feiras-livres.

3.3.7.3. O Serviço de coleta dos resíduos da Varrição Manual serão realizados, de segunda-feira a domingo e feriados nacionais e distritais descritos no item 3.1.4, obedecendo aos horários estabelecidos para cada turno, conforme o Quadro 16.

Quadro 16 - Turnos e Horários da coleta dos resíduos da Varrição Manual de segunda a domingo

	HORÁRIO
1º Turno	09h00min às 17h20min
2º Turno	19h00min às 03h20min

3.3.8. INSTALAÇÃO DE PAPELEIRAS/LIXEIRAS

3.3.8.1. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, instalação, manutenção, reposição, remoção e realocação das papeleiras/lixeiras, a critério do SLU/DF.

3.3.9. P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.9.1. A Varrição Mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas.

3.3.9.2. Os serviços serão executados nos períodos diurno e noturno, conforme Quadro 17, com jornadas de 7h20min (sete e vinte) horas com intervalos de 1 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados nacionais e distritais descritos no item 3.1.4.

3.3.9.3. Os Serviços de Varrição Mecanizada poderão ser realizados, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos para cada turno, conforme o Quadro 17, inclusive em feriados nacionais e distritais descritos no item 3.1.4.

3.3.9.4. A varrição mecanizada deverá acontecer nas vias pavimentadas de cada Região Administrativa do Distrito Federal.

3.3.10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

3.3.10.1. Os Serviços Complementares serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme o Quadro 19. Havendo necessidade, o SLU/DF poderá

requisitar as equipes para trabalhos aos domingos e feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra. A catação obedecerá a programação prevista no item 3.13.6.

3.3.10.2. A quantidade de equipes de serviços complementares por lote está apresentada no Quadro 20.

Quadro 20 – Quantidade de equipes de serviços complementares/equipe por Lote

Serviços	**LOTE**	**EQUIPE**
Lavagem de Vias	1	2
	2	2
	3	2
Lavagem de Equipamentos e Bens públicos	1	2
	2	1
	3	1
Catação de Papéis	1	11
	2	9
	3	9
Pintura de Meio Fio	1	3
	2	2
	3	2
Limpeza Pós – Eventos/limpeza Caixa de gordura.	1	1
	2	1
	3	1

3.3.9 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

3.3.9.1. Os Serviços Complementares serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme o Quadro 19.

3.3.9.2. A quantidade de equipes de serviços complementares por lote está apresentada no Quadro 20.

Quadro 20 – Quantidade de equipes de serviços complementares/equipe por Lote

Serviços	LOTE	EQUIPE
Lavagem de vias	1	2
	2	2
	3	3
Lavagem de equipamentos e bens públicos	1	2
	2	1
	3	1
Catação de papéis	1	9
	2	9
	3	11
Pintura de meio fio	1	2
	2	2
	3	2
Limpeza pó-evento/limpeza caixa de gordura	1	1
	2	1
	3	1

3.3.10.3. O Plano de Serviços Complementares deverá constar a indicação da frequência de cada serviço realizado e destaque para os locais com atendimento aos domingos e feriados, como feiras e eventos. A CONTRATANTE poderá determinar a execução do serviço em locais diferentes dos estabelecidos no plano, sempre que entender necessário, tendo em vista a natureza dos serviços.

3.3.10.4. A frequência será em função da demanda dos serviços, de acordo com o Plano de Serviços Complementares e/ou com as necessidades operacionais observadas.

3.3.11. P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

3.3.11.1. A Lavagem de Vias e Logradouros, e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos deverão contemplar as rodovias e avenidas públicas, as paradas de ônibus, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os equipamentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis. As equipes de lavagem de equipamentos e bens públicos realizará a higienização dos contêineres semienterrados, papeleiras/lixeiras,

Centros de Triagens de Resíduos (CTRs) e Instalações de Recuperação de resíduos (IRRs) e também responderão pela limpeza das áreas após realização de feiras-livres.

3.3.11.2. O Plano de Lavagem de vias e Equipamentos e Bens Públicos deverá constar a indicação da frequência de lavagem de cada logradouro atendido, com possibilidade de atendimento de demandas da CONTRATANTE.

3.3.11.3. A frequência será em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares e demandas da CONTRATANTE.

3.3.11.4. O Serviço de Lavagem de Vias, Equipamentos e Bens Públicos será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado preferencialmente no turno noturno. Não haverá execução dos serviços em feriados. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.12. P9 - CATAÇÃO

3.3.12.1. O serviço de Catação de Materiais em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta. Além disso, o agente de limpeza também poderá realizar a troca dos sacos das lixeiras.

3.3.12.2. O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de 120 litros de cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana). O quantitativo de equipes por lote é apresentado no Quadro 22.

Quadro 22 – Resumo dos quantitativos de equipes de Catação

LOTE	Catadores	Fiscal	Motorista	Ônibus
1	165	1	3	3
2	135	1	3	3
3	135	1	3	3

3.3.12.3. Os serviços de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos conforme quadro 19, para cada turno. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.1.4.

3.3.13. P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIOS-FIOS E FRISAGEM

3.3.13.1. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura mecanizada e de frisagem, conforme Quadro 23, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

Quadro 23 – Resumo da composição das equipes e equipamentos de pintura de meio fio e frisagem

Equipes e equipamentos de Pintura e Frisagem de meio fio					
Composição	Pintura Mecanizada	Frisagem de Meio Fio	Total Lt.1	Total Lt.2	Total Lt.3
Trator Agrícola	2		2	2	2
Máquina de Pintura	2		2	2	2
Caminhão Carroceria de Madeira	-	1	1	1	1
Ônibus	-	2	2	2	2
Motorista	1	2	3	3	3
Operador de máquina (trator e pintura)	4	4 4 4			
Ajudante	8	40	48	48	48
Fiscal	1	1	2	2	2

3.3.13.2. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo ao horário estabelecido para o turno diurno com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados, de acordo com o Quadro 19. Em casos emergenciais o SLU/DF poderá requisitar as equipes para trabalhos em feriados, devendo ser dada folga durante a semana para o colaborador, não incidindo pagamento de hora extra.

3.3.14. P11 - LIMPEZA PÓS-EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA

3.3.14.1. A Limpeza será realizada antes e após eventos ocorridos em vias e logradouros públicos

3.3.14.2. As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo SLU/DF. Na ausência das demandas para execução do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para execução de outros serviço por solicitação da CONTRATANTE

3.3.14.3. O serviço deve acontecer no turno noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com o quadro 25. Haverá execução do serviço nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.1.4

3.3.14.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será apenas no 1º turno e os serviços pré e pós eventos poderão ser realizados tanto no 1º turno quanto no 2º turno de acordo com a demanda solicitada e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso, os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme Quadro 25. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.1.4.

3.3.14.5. A equipe pré e pós-evento quando solicitada para atender a demanda aos domingos posteriormente à compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Quadro 25 - Turno e Horário do Serviço de coleta de caixa de gordura e limpeza pós-evento

	Horário	Serviços
1º Turno	07h00min às 15h20min	Limpeza de Caixa de Gordura
2º Turno	19h00min às 03h20min	Limpeza pré e pós-evento

3.3.15. P12 - UNIDADES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS

3.3.15.1. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em três turnos operacionais. Haverá execução dos serviços nos feriados nacionais e distritais citados no item 3.1.4

3.3.15.2. Para cada lote está prevista infraestrutura de apoio composta por 1 (um) coordenador administrativo, 2 (dois) auxiliares administrativos, 2 (dois) almoxarifes, 2 (dois) assistentes de engenharia, 4 (quatro) manobristas diurno/noturno, 4 (quatro) técnicos de segurança, 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, 1 (um) auxiliar de enfermagem, 1 (um) médico do trabalho, 1 (um) motorista, 4 (quatro) fiscais de piso diurno/noturno, 4 (quatro) borracheiros diurno/noturno e 5 (cinco) lavadores de autos. Essa mão de obra está prevista para apoio a todos os serviços contidos no certame de cada lote.

3.3.16. DAS SIGLAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.3.16.1. Plano: Planejamento elaborado pela Contratada dispondo de rotinas a serem executadas durante o período contratual. São eles:

Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos – consiste no planejamento de rotas/circuitos e/ou de programações de equipes/caminhões, elaborado e executado pela(s) empresa(s) contratada(s) para a execução dos serviços de coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos.

Plano de Serviços Complementares – consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes/máquinas, para a execução dos serviços de limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios e limpeza de pós-eventos.

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Primeiro - Das localidades a serem atendidas,

Onde se lê:

"3.1. Os serviços contratados atenderão as Regiões Administrativas do Distrito Federal está apresentada no Quadro abaixo."

Leia-se:

"3.1. Os serviços serão contratados em 3 (três) lotes distintos, cuja composição com a distribuição das 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal. No Quadro 30 estão descritas as 31 (trinta e uma) regiões administrativas existentes à época do planejamento desta contratação."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Sexto - Da apresentação dos serviços de programação visual,

Onde se lê:

"3.6.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido neste parágrafo quarto será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões."

Leia-se:

"3.6.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões compactadores e baús dos serviços P1 e P2, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, às expensas da CONTRATADA, conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF. Para demais veículos e equipamentos a troca da programação visual deve ser anual conforme arte definida e fornecida pelo SLU/DF.

a) A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação ao SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

b) O prazo estabelecido neste parágrafo quarto será computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Quarto - Das Características e Quantitativos dos veículos,

Onde se lê:

"3.4. As características e quantitativos dos veículos estão descritos no item 6, subitem 6.1 ao 6.33 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23931618), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado."

Leia-se:

"3.4. As características e quantitativos dos veículos estão descritos no item 6, subitem 6.1 ao 6.33 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 23931618), que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado, considerando as seguintes alterações:

3.4.1. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

3.4.1.1. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir e estabelecidas na planilha de custos.

3.4.1.2. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e 19 m³, com PBT 23 toneladas para o caminhão trucado de 19 m³ e de 15 m³ com braço munck e pesagem embarcada, e PBT de 16 toneladas para os demais compactadores com capacidade de 15 m³."

Na CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, Parágrafo Quinto - Do prazo para apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos,

Onde se lê:

"3.5.3. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU, no prazo de até 30 (trinta) dias."

Leia-se:

"3.5.3. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU, no prazo de até 30 (trinta) dias. Em relação ao Plano de Mobilização Social, a aprovação deverá ocorrer também pela Assessoria de Comunicação Social e Mobilização (ASCOM) do SLU."

E acrescenta-se:

"3.5.6. O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos recicláveis secos deverá contemplar as coletas: porta a porta, ponto a ponto em Locais de Entrega Voluntária (LEV), por iniciativa privada (grandes geradores), seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, neste Termo de Referência. O detalhamento do plano será fornecido pela CONTRATANTE."

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

Onde se lê:

"12.12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas e quantidades constantes do Termo de Referência."

Leia-se:

"12.12. As marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 do Termo de Referência, das planilhas de custos e das quantidades listadas no Quadro 31 do Termo de Referência."

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

Onde se lê:

"12.16. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos."

Leia-se:

"12.16 Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado, ocorrendo inclusive nos feriados civis e religiosos nacionais e distritais descrito no item 3.1.4."

Na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,

Onde se lê:

"12.21. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto no Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

Leia-se:

"12.21 Havendo variação do volume de resíduos, em consequência de variação da população ou outro fator não previsto neste Termo de Referência, poderá o SLU/DF determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes no Sistema SEI/GDF.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do contrato, que totalizava **R$ 706.221.187,75** (setecentos e seis milhões, duzentos e vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passará para o valor de **R$ 757.422.279,30** (setecentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), implicando na alteração de R$ 51.201.091,55 (cinquenta e um milhões, duzentos e um mil noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) e percentual de 7,25%, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 - Cálculo do novo valor global do contrato

Períodos	Meses	Valor Mensal Anterior ao Aditivo	Valor Global Anterior ao Aditivo	Valor Mensal Pós Aditivo	Valor Global Pós Aditivo (Ver Nota 1)	Diferença Valor	Diferença Percentual
out/19 a dez/19	3	R$ 11.634.132,05	R$ 706.221.187,75	R$ 11.634.132,05	R$ 757.422.279,30	R$ 51.201.091,55	7,25%
jan/20	1	R$ 11.900.546,20		R$ 11.900.546,20			
fev/20 a ago/20	7	R$ 11.905.016,09		R$ 11.905.016,09			
set/2020 a maio/2021	9	R$ 11.614.566,13		R$ 11.614.566,13			
jun/21 a out/21	5	R$ 11.788.800,94		R$ 11.788.800,94			
nov/21 a set/24	35	R$ 11.788.800,94		R$ 13.251.689,27			

Fonte: SLU/DITEC, 2021

4.2. O valor mensal do contrato, que totalizava **R$ 11.788.800,94** (onze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais e noventa e quatro centavos), passará para o valor de **R$ 13.251.689,27** (treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), implicando na alteração de R$ 1.462.888,33 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) e percentual de 14,10%, conforme tabela abaixo:

Tabela 8 - Resumo das alterações no valor mensal do contrato

Item	Descrição	Valor Mensal	Percentual Aditivado Acumulado	Percentual Repactuado
1	Contrato nº 18/2019	R$ 11.360.883,33		
2	Contrato cf. repactuação set/2019 (1ª Rerratificação ao 1º Apostilamento)	R$ 11.752.759,78		3,45%
3	Contrato cf. repactuação set/2019	R$		2,41%

	(2º Apostilamento)	11.634.132,05		
4	Contrato cf. repactuação jan/2020 (2º Apostilamento)	R$ 11.900.546,20		2,29%
5	Contrato cf. repactuação fev/2020 (2º Apostilamento)	R$ 11.905.016,09		0,04%
6	Contrato cf. repactuação set/2020 (2º Apostilamento)	R$ 11.614.566,13		-2,44%
7	Contrato cf. 1º Termo Aditivo e Repactuação set/2019 (Base de Cálculo do Aditivo: 1ª Rerratificação ao 1º Apostilamento)	R$ 11.935.340,19		
8	Contrato Atual, cf.1º Termo Aditivo e Repactuação set/2020 (2º Apostilamento e Nota Técnica N.º 2/2021 - GTREPAC)	R$ 11.788.800,94	1,50%	-1,23%
9	Aditivo pretendido	R$ 1.462.888,33	12,60%	
9.1	Acréscimo quantitativo	R$ 565.393,49	4,87%	
9.2	Supressão	-R$ 889.319,84	-7,66%	
9.3	Acréscimo qualitativo	R$ 1.786.814,68	15,38%	
10	Contrato Pretendido (aditivos e repactuações)	R$ 13.251.689,27	14,10%*	

*O acréscimo percentual de 12,60% foi calculado com base no valor do contrato repactuado e apostilado (respeitando a não contabilização do Aditivo 1º). O Aditivo 1º teve acréscimo de 1,50%. Desta forma, em relação ao valor original do contrato corrigido apenas pelas repactuações, com o aditivo 1º e o aditivo aqui pretendido **verifica-se um acréscimo acumulado por aditamentos de 14,10% no valor mensal do contrato**.

Fonte: SLU/DITEC, 2021

4.3. A planilha de custos do presente Termo Aditivo apresenta o seu resumo assim disposto:

Tabela 7 - Planilha Resumo - Valores Mensais

			Planilha Atual Contrato nº 18/2019 (Valores Cf. Repactuação Set/2020)[1]			Planilha Atual Contrato nº 18/2019 + Aditivo Pretendido				
Lote 1	Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Variação (R$)	Variação Percentual (%)
	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T/mês	23.834	R$ 119,32	R$ 2.843.872,88	21.223	R$ 168,91	R$ 3.584.776,93	R$ 740.904,05	26,05%
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.040	R$ 785,91	R$ 817.346,40	1.040	R$ 875,70	R$ 910.728,00	R$ 93.381,60	11,42%
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	4	R$ 48.626,63	R$ 194.506,52	4	R$ 30.857,18	R$ 123.428,72	-R$ 71.077,80	-36,54%
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R$ 36,79	R$ 580.509,41	15.779	R$ 46,46	R$ 733.092,34	R$ 152.582,93	26,28%
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	38.542	R$ 112,17	R$ 4.323.233,70	38.542	R$ 113,30	R$ 4.366.785,94	R$ 43.552,24	1,01%
	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA	Km/mês	7.090	R$ 76,78	R$ 544.370,20	9.040	R$ 51,63	R$ 466.735,20	-R$ 77.635,00	-14,26%

DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS									
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	2	R$ 37.421,47	R$ 74.842,94	2	R$ 34.904,09	R$ 69.808,18	-R$ 5.034,76	-6,73%
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	2	R$ 61.500,36	R$ 123.000,72	2	R$ 58.153,61	R$ 116.307,22	-R$ 6.693,50	-5,44%
P9 - CATAÇÃO	Equipe	9	R$ 87.323,59	R$ 785.912,31	11	R$ 93.388,19	R$ 1.027.270,09	R$ 241.357,78	30,71%
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R$ 193.454,16	R$ 386.908,32	3	R$ 249.753,21	R$ 749.259,63	R$ 362.351,31	93,65%
P11 - LIMPEZA PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R$ 184.296,16	R$ 184.296,16	1	R$ 186.343,74	R$ 186.343,74	R$ 2.047,58	1,11%
P12 -UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton.xKm	1.897.962	R$ 0,49	R$ 930.001,38	1.698.432	R$ 0,54	R$ 917.153,28	-R$ 12.848,10	-1,38%
TOTAL GERAL MENSAL				R$ 11.788.800,94			R$ 13.251.689,27	R$ 1.462.888,33	12,41%

Fonte: SLU/DITEC, 2021

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA complementará a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do aditivo, referente ao período do aditivo em tela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura deste Termo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo **CONTRATANTE:**

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças - Substituta

Pela **CONTRATADA:**

ANDRÉ SOSTI PERINI

Representante legal

EDUARDO QUEIROZ ALVES

Representante legal

DIETER TOMOO KOPP IKEDA

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X**, **Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 29/11/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, **Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO QUEIROZ ALVES**, **Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Sosti Perini**, **Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 29/11/2021, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **75133281** código CRC= **3185F415**.

Criado por neide.barros, versão 2 por neide.barros em 29/11/2021 18:21:58.